



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

APROVADO
EM 13/09/2021

PROJETO DE LEI Nº 028/2021
De 26 de agosto de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 82 DATA: 27.08.21
ENCARREGADO:

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA 08-08-21
DEVOLUÇÃO 13.09.21

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 08-08-21
Devolução 13.09.21

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A AUTARQUIA HOSPITAL SÃO JOSÉ.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária
01 (um)	Enfermeiro com habilitação específica.	40 horas semanais

Art. 2º - Os requisitos de admissão, atribuições e valor de vencimento são os constantes da Lei Municipal 1.574/2003 e seus anexos.

Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal n. 1.492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 26 de agosto de 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO
Nº 864/2021



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 028/2021.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa, o presente projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação temporária em caráter de excepcional interesse público de servidor de enfermagem, para atuar junto a Autarquia Hospital Municipal São José, com a finalidade de suprir a demanda, nas áreas elencadas no Projeto de Lei.

Tal contratação faz-se necessário em razão de termos apenas dois profissionais efetivos, sendo necessário mais um para organização das escalas e férias dos funcionários efetivos.

Ante o exposto, encaminhamos o projeto de lei, em regime de urgência, para procedermos com os tramites necessário para a efetivação do mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 26 de agosto de 2021.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 028/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata de projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para a Autarquia Hospital São José.

Trazendo, em anexo, os motivos pelos quais busca a aprovação do referido projeto.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do projeto de Lei apresentado, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo a efetuar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para a Autarquia Hospital São José.

A proposição está adequada, no que diz respeito a sua iniciativa legislativa.

Além disso, o art. 37, IX, da Constituição Federal, prevê a admissão temporária de servidores em caráter emergencial, a fim de atender a necessidade de excepcional interesse público, dessa forma, o presente projeto de lei não se mostra contrário a Carta Magna de 1988. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

[...]

Neste sentido, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibiraiaras, Lei nº 1.492/2002, autoriza as contratações por necessidade temporária de excepcional interesse da Administração:

Art. 229. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Art. 230. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - Atender necessidade momentânea decorrente da insuficiência do quadro do magistério municipal e do quadro dos servidores públicos municipais; (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.360, de 19.04.2018)

IV - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 231. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. As contratações temporárias se darão por processo de seleção simplificado, caso inexistir aprovado em concurso público para o mesmo cargo interessado nesta modalidade de contratação.

Importante mencionar que aos requisitos de admissão, atribuições e valor de vencimento, devem ser de acordo com a Lei Municipal nº 1.574/2003, eis que a mesma dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas da Autarquia Hospital Municipal São José.

Dessa forma, resta demonstrado a consonância do referido projeto em relação a legislação municipal vigente.

Assim, o presente projeto de lei atende todos os requisitos legais para ser submetido ao plenário da Câmara Municipal de Vereadores, uma vez que seu objeto é lícito e determinado.

Diante do exposto, observadas as formalidades legais, pode o projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

Ibiraiaras/RS, 03 de setembro de 2021.

Camila Rachelli Vilck

Assessora Jurídica

OAB/RS 114.695